



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 321/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 612/2016

DOCREC

563/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 465/14, de autoria do Vereador David Soares, que responsabiliza o aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/jgc
Resp 465-14

10:22 21/08/2017 019472 - Protocolo Legislativo - SGP-12

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

em / /2017

Folha de informação nº 07

(a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 775.115.8
SME/COGED

ASSUNTO: PL 465/14. Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações.

SME/COGED

Sra. Coordenadora

Por meio do presente a Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal solicita à SME que:

- I – se manifeste sobre a viabilidade do Projeto de Lei 465/14;**
- II – identifique os tipos de mobiliário que são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e sua distribuição por Diretoria Regional de Educação;**
- III – quantifique os mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;**
- IV – informe qual o valor financeiro utilizado com a reposição dos mobiliários nos últimos 2 (dois) anos, identificado por ano;**
- V – informe as medidas implantadas em relação ao extravio/ depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;**
- VI – explicita como o tema “exercício para a cidadania” (art. 2º, LDB) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação;**
- VII – disponha de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades encontradas e identificadas pelas Comissões de Mediação de Conflitos.**

Em linhas gerais, referido Projeto propõe a responsabilização do aluno por atos de vandalismo, devendo este restituir o valor correspondente ao mobiliário ou patrimônio danificado ou realizar ações sociais na escola, definidas pela Direção. Na ausência ou falta de interesse dos pais/ responsáveis em comparecer à unidade, o Conselho Tutelar teria que ser comunicado.

CV

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

em / /2017

Folha de Informação nº 10
(a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 775/118.8
SME-COGE

Feito este breve relatório, passamos a nos manifestar sobre a propositura (item I).

A escola é um lugar de todos para todos e, portanto, de incentivo à livre expressão, de diálogo entre os diferentes e de respeito à diversidade, que tem nas pessoas a razão para o desenvolvimento da prática educativa.

Como pano de fundo para a análise do projeto de lei em referência é preciso considerar, portanto, a própria natureza do indivíduo, quais os elementos que o constituem, como ocorre sua socialização, a formação e sua convivência familiar, suas experiências no âmbito escolar e comunitário, entre outros aspectos. Não há como manter um olhar na pessoa, sem reconhecer toda a complexidade inerente à sua própria existência no mundo.

Além disso, como o ser humano está em constante desenvolvimento, errar é apenas uma das etapas para aprender e se relacionar. Durante a vida, inúmeros são os erros cometidos e alguns chegam a gerar uma situação conflituosa.

Nesse contexto, torna-se essencial aprender a lidar com o conflito de forma positiva e transformadora, seja na perspectiva individual (autoconhecimento/ amadurecimento emocional/ maior consciência acerca do seu papel como cidadão) ou na relação com os demais (desenvolvimento de valores como diálogo, respeito, responsabilidade).

Quando o conflito surge no ambiente educacional, a equipe gestora e, mais recentemente, as Comissões de Mediação de Conflito, instituídas pela Lei nº 16.134/15, são orientadas a buscarem soluções para o caso em todas as perspectivas envolvidas, analisando as medidas pedagógicas, sociais, de saúde e jurídicas. Dependendo do caso, recebem o auxílio do NAAPA, uma equipe multiprofissional que atua em todas as Diretorias Regionais de Educação.

Para a adoção das medidas pedagógicas, as unidades recorrem às regras estabelecidas no Regimento Educacional, cujas diretrizes para elaboração constam na Portaria SME nº 5.941/13. Entre as normas de convívio, especialmente o art. 61 do Anexo Único da referida Portaria, verifica-se que compete aos profissionais da unidade educacional estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da unidade:

"Art. 61 - Compete aos Profissionais da Unidade Educacional, no âmbito de sua atuação:
I - criar condições, oportunidades e meios para garantir aos educandos, respeitadas suas especificidades e singularidades, o direito inalienável de serem educados e cuidados de forma indissociada;

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

em / /2017

Folha de Informação nº
(a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 78.715.8
SME/COGED

II - promover o desenvolvimento integral do educando, garantido no Projeto Político-Pedagógico, em que se estabeleçam condições de aprendizagem e desenvolvimento relacionadas:

- a) à convivência, brincadeira e desenvolvimento de projetos em grupo;
- b) a cuidar de si, de outros e do ambiente;
- c) a expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens;
- d) à compreensão de suas emoções, sentimentos e organização de seus pensamentos, ligados à construção do conhecimento e de relacionamentos interpessoais;

III – analisar e definir, em conjunto com o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, situações que priorizem iniciativas e busca de soluções para problemas e conflitos que se constatarem no âmbito educacional, de forma a:

- a) assegurar rotinas de trabalho, ambientes de aprendizagens e uso de recursos materiais que levem em consideração os ritmos de aprendizagem dos educandos, vivências significativas próximas das práticas sociais nos diferentes campos de experiência e áreas de conhecimento;
- b) favorecer o desenvolvimento de interações entre os membros da Unidade Educacional, que reflitam valores de respeito, responsabilidade, cooperação, dentre outros;
- c) não criar impedimentos ao acesso e permanência dos educandos na Unidade Educacional, observadas as normatizações pertinentes;
- d) desenvolver medidas que disciplinem a utilização de aparelhos celulares e outros recursos tecnológicos pessoais nas dependências da Unidade Educacional, observada a legislação vigente e o Regimento Educacional;
- e) estabelecer critérios educativos quando o educando produzir danos materiais nas dependências da Unidade ou em objetos de propriedade de terceiros da comunidade educacional interna, se maior de idade, ou por meio de seu responsável, se criança ou adolescente;**

IV - criar condições de proteção em que a crueldade, a agressão, o preconceito e a discriminação de qualquer natureza sejam repudiadas;

V - promover a construção de atitudes de respeito e solidariedade, por meio do fortalecimento de práticas que promovam o respeito pelos direitos, educação pela paz, liberdade, respeito à vida e diversidade humana, formação de vínculos entre as pessoas e entre elas e os outros;

VI - zelar pela integridade física, psíquica e moral do educando, abrangendo a preservação da sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaços e objetos pessoais;

VII - acolher as crianças, jovens e adultos fragilizados por situações de vulnerabilidade, de modo que se sintam afetivamente confortáveis e seguros, de forma a superar suas dificuldades." (grifo nosso)

O art. 66 da mesma norma prevê que "o descumprimento das normas de convívio pelo educando deverá ser analisado, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do educando, dentre outros". Com isso, resta evidente a existência de regras e orientações por parte da SME do que deve ser feito na hipótese apresentada pela propositura.

Diante do exposto, mesmo concordando que o tema da responsabilização seja importante na construção dos sujeitos e na sua formação como cidadãos, vemos que o Projeto de Lei tal qual se encontra pode não lograr os objetivos buscados. Pelas propostas não estarem

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

em / /2017

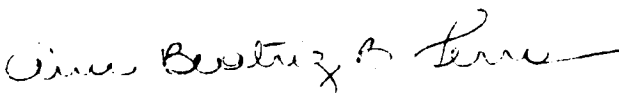
Folha de informação nº 12
(a).....

inseridas em uma ideia mais ampla, com destaque para a ação pedagógica mesmo nas situações de conflito, e por já haver normas de convívio nos Regimentos Educacionais, somos pelo não prosseguimento da medida, opinando pelo seu veto, em inteiro teor. Reforçamos esse posicionamento, também, pelo fato da medida indicar que caberá ao Diretor de Escola encaminhar a proposta de ressarcimento ou de convertê-la em ações sociais na escola. Parece-nos que a questão aflige a comunidade escolar e por esta deveria ser tratada, seja na Comissão de Mediação de Conflitos, seja no Conselho de Escola.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente à análise de Vossa Senhoria.

Posteriormente, sugerimos o encaminhamento do processo à COAD, COPED e COCEU para manifestação quanto aos demais questionamentos feitos pela Câmara dos Vereadores.

São Paulo, 12 de abril de 2017.


ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

em / /2017

Folha de informação nº 13
(a).....
Wellington Henrique Penna
RF 775.715.8
SME-COGED

ASSUNTO: PL 465/14. Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações.

SME/COAD
Sr. Coordenador

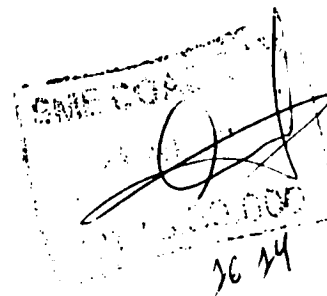
Acompanhando a manifestação de fls. retro, encaminhamos o presente para que sejam fornecidas as informações solicitadas nos itens II, III, IV e V de fls. 03.

Após, encaminhar para COPED para esclarecimentos quanto ao item VI e COCEU para manifestação quanto ao item VII de fls. 03.

Uma vez instruído, o processo deverá ser restituído à COGED.

São Paulo, 12 de abril de 2017.


Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED



CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2016-0.279.554-8 em 04/05/2017

(a).....

Karina de Abreu Sandrini
RF: 744.573.3
SME/COAD

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COAD - G

Sr. Coordenador

Em atendimento ao contido em fls. 15 e da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional em fls. 09 a 12, em relação aos itens II, III, IV e V de fls.03, conforme segue:

- II. identificação de quais tipos de mobiliário são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e a sua distribuição por diretoria regional de ensino;
- III. quantificação dos mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;
- IV. estimativa financeira mobilizada para reposição de mobiliário, nos últimos 2 (dois) anos, identificados por ano;
- V. informações relativas a medidas implantadas em relação ao extravio/depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;

Temos a informar que o Núcleo de Aquisição da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura é responsável pela aquisição e distribuição de mobiliários para as Unidades de Ensino da Rede Municipal Direta de Ensino.

Semanalmente chega a este setor solicitações de mobiliários para atendimento as demandas das unidades escolares por meio das Diretorias Regionais de Educação, sendo que, as referidas solicitações são para reposições de mobiliários escolares com justificativa de desgaste por tempo de uso, bem como para atender a ampliação da demanda de funcionários e alunos.

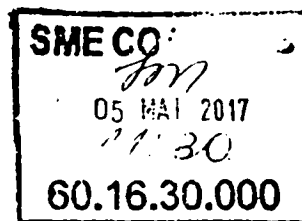
Neste sentido, de acordo com estas solicitações de mobiliários escolares que chegam a este setor, e que não são de natureza de vandalismo ou destruição de mobiliário escolar por responsabilidade de alunos, nós não temos como identificar quais tipos de mobiliários são mais afetados por estes atos, bem como quantificar estes mobiliários. Não temos também informações relativas às medidas implantadas em relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir, conforme consta no item V.

No que concerne à estimativa financeira que o Núcleo de Aquisição mobiliza para reposição de mobiliário, a mesma é levantada de acordo com todas as solicitações de reposições encaminhadas pelas Diretorias Regionais de Educação, sem distinção da natureza da solicitação.

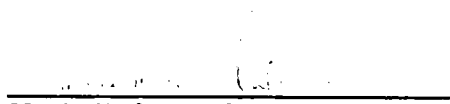
Diante o exposto, encaminhamos o presente para demais providências.

Cordialmente,

São Paulo, 04 de maio de 2017.



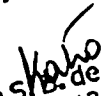

Karina de Abreu Sandrini
Assistente Técnico Educacional I


Maria Roberta da Silva
Assessor Técnico I
DILIC – Núcleo de Aquisição

Do Processo Administrativo

2016-0.279.554-8

Em 11/05/2017

a) 
Katia S.B. de Lima
RF: 675.136.9
SME/COAD-GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COPED

Senhora Leila Barbosa Oliva

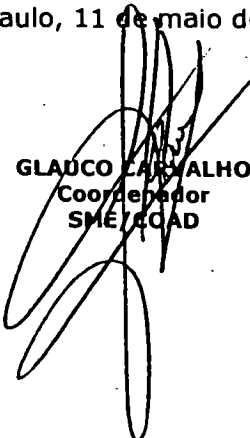
Trata o presente de solicitação de subsídios relativos ao Projeto de Lei nº 465/2014, de autoria do Vereador David Soares, que "responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar".

Para proceder ao levantamento de informações, encaminhamos a SME/COAD/DILIC – Núcleo de Aquisição, que prestou esclarecimentos quanto à identificação/ quantificação, estimativa financeira e medidas implantadas em relação ao extravio e depredações de mobiliário escolar, conforme se verifica às fls. 15 e 16.

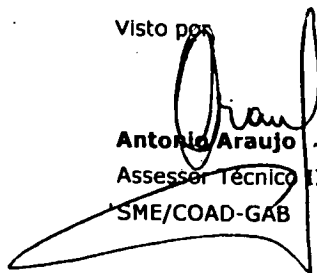
Assim, dando continuidade ao solicitado às fls. 13, pela SME/COGED, encaminhamos a Vossa Senhoria para os devidos esclarecimentos, com trâmite direto à SME/ COCEU para o mesmo fim.

Após, restituir à COGED para demais providências.

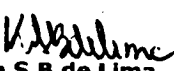
São Paulo, 11 de maio de 2017.


GLAUCO CARVALHO
Coordenador
SME/COAD

Visto por


Antonio Araujo
Assessor Técnico II
SME/COAD-GAB

Digitado por


Katia S.B. de Lima



\\fs-sme\CONAE_GABINETE\CONAE GAB 2011\Conae Gab - 2010\COAD - GABINETE 2017\DILIC\ANO 2017\CÂMARA MUNICIPAL\PA Nº 2016-0.279.554-8 - PL 465-14 - VEREADOR DAVID SOARES - VANDALISMO - PARA COPED (LEILA) G.C..doc

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino – CEP: 04037-004

São Paulo – SP

Telefone: 3396-0206 Fax: 3396-0699

"DISQUE 100 – denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato"

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

À
SME/COPED

Sra Coordenadora

Em atendimento ao contido em fls. 13, o qual solicita manifestação desta Coordenadoria sobre a viabilidade do Projeto Lei 465/14 quanto ao item VI – “como o tema “exercício para a cidadania” (art. 2º, _DB) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação”, informamos que:

- A educação é direito constitucional. O acesso de todos(as) à escola está garantido por meio de legislações específicas, a permanência dos(as) estudantes com qualidade de aprendizagem, ainda é um desafio a ser conquistado e que tem sido enfrentado por meio de formulações de políticas públicas inclusivas;
- Muitos são os motivos que levam a situações de violência em meio escolar, que na maioria das vezes, são nomeadas de indisciplina ou incivilidade e que podem estar atrelados a fatores tais como:
 - a) situação de vulnerabilidade social das famílias;
 - b) violências ou violações de direitos que produzem marcas nos(as) estudantes;
 - c) ausência de relação dos equipamentos educacionais com o território em que se inserem, a fim de apropriar-se da cultura local e, assim, poder desenvolver projetos pedagógicos que atendam às necessidades e características de cada comunidade;
 - e) pouca relação da matriz curricular com a realidade sociohistórica dos(as) estudantes;
 - f) pouca sistematização das formas de participação de estudantes e familiares nas decisões pertinentes à vida escolar, o que não contribui para a criação do sentimento de pertença à escola;
 - g) persistência de atitudes discriminatórias por parte de educadores(as) e estudantes em relação a minorias sociais historicamente discriminadas (estudantes em conflito com a lei, Lgbts, em situação de pobreza extrema, imigrantes, negros(as), minorias étnicas);
- A Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu, em 2014, o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA), regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, com a publicação da Portaria 6.566 de 24 de novembro de 2014, onde se planejou um conjunto de ações que ampliaram o acompanhamento às Unidades Educacionais, frente aos impasses

educacionais apontados pelos(as) educadores(as), tendo por princípio garantir a permanência dos(as) estudantes na escola e promover a aprendizagem com qualidade. Indubitavelmente um desses impasses refere-se a violências em meio escolar (violência contra a escola, violência da escola e violência na escola);

- Os Núcleos de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem-Naapa são compostos por equipe multiprofissional (educadores(as), psicólogos(as), psicopedagogos(as), fonoaudiólogos(as) e assistentes sociais), que apoiam a escola, fortalecendo o coletivo de educadores(as) em seu processo de enraizamento comunitário e articulação com a rede de proteção social. Para tal, as equipes dos Naapa:
 - a) Promovem itinerâncias em Unidades Educacionais, com o intuito de apoiar e planejar com as equipes educacionais estratégias de enfrentamento que potencialize a aprendizagem dos(as) estudantes. As estratégias são pensadas no coletivo da DRE com a escola e são elaboradas caso a caso, dependendo do desafio que a escola enfrenta. A equipe do Naapa estuda cada situação, discute possibilidades de ação junto à gestão da escola, organiza situações de diálogo entre profissionais da escola e de outros equipamentos da rede de proteção social, promove situações dialógicas com estudantes e familiares;
 - b) São promovidos Grupos de Trabalhos, com os agentes educacionais, equipe multiprofissional do Naapa e representantes da Rede de Proteção Social (SMS, SMADS, SMDH, Sistema de Justiça...) para a discussão de situações complexas, considerando o(a) professor(a) ou o coordenador(a) como figura central, para planejar estratégias territorializadas;
 - c) Busca realizar ações articuladas com outras instâncias da SME, de modo a colaborar no atendimento educacional de estudantes negro(as), imigrantes, em conflito com a lei, Lgbts, e situações de violência;
 - d) Participa e propõe ações formativas para educadores(as);
- Os subsídios apresentados pelo Naapa dizem respeito a estudos de interface com a educação, tais como: vulnerabilidade social, saúde mental, preconceito, patologização, medicalização, violência, violação de direitos;
- O Naapa teve Assessoria Pedagógica da Professora associada da Faculdade de Educação da USP **Flávia Schiling**, graduada em Pedagogia, mestre em Educação e doutora em Sociologia. Trabalhou em escolas e no Núcleo de Estudos da Violência da USP. Trabalha nas áreas de Sociologia Jurídica, Sociologia da Educação e Sociologia da Violência, atuando nos temas: direitos humanos, violência, temas foucaultianos, identidades, relações de gênero. Pesquisadora do CNPq, com o tema da Escola Justa, da profissional **Gabriela Gramkow** com mestrado e doutorado em Psicologia Social e atualmente pesquisadora no Projeto de Pesquisa de Pós Doutorado Políticas de saúde e violência escolar na sociedade da insegurança e da prevenção na FE USP que atua

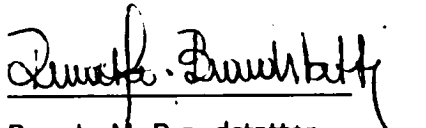
principalmente nos seguintes temas: adolescência, violência, políticas educacionais, saúde mental e interface psi-jurídica é formadora dos cursos oferecidos aos educadores da Rede e assessora mensal de uma das Diretorias Regionais de Educação e das profissionais **Carina F. Guedes e Fernanda G. Sato**, fundadoras e coordenadoras do Núcleo Entretempos, que atua no campo de atenção à população considerada em vulnerabilidade social com objetivo de formar profissionais e apoiar projetos e instituições que atuem diretamente ou na interface com o campo da assistência social e direitos humanos, contribuindo na produção de práticas condizentes com os marcos legais atuais (Estatuto da Criança e do Adolescente, Sinase, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, entre outros) e com a valorização da singularidade dos sujeitos no cotidiano das instituições e rede de serviços de São Paulo;

- Foi oferecida formação para todas as equipes dos Naapas com o objetivo de aprofundar as questões relativas aos problemas na/da escolarização nas diferentes áreas (Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, ECA, entre outros). Em relação ao tema, citamos como exemplo atividade com: **Dra. Flávia Shiling - "Violência e Escola Justa"** e **Dra. Maria Cristina Vicentim que discutiu sobre os chamados 'intratáveis' da educação.**
- Em 2015, foram realizadas 13 turmas, com total de 572 vagas, em todas as Dres, do curso "Problemas na/da escolarização uma leitura a partir da saúde mental infanto-juvenil". Curso que promoveu a discussão sobre transtornos do comportamento, considerando os conceitos de normalidade, ajustamento e desenvolvimento humano, de modo a incentivar a criação de contextos escolares e situações de aprendizagem que se organizem a partir do respeito às diferenças humanas, inclusive, utilizando-as como elemento enriquecedor do processo educacional e pedagógico;
- Em 2016, outras 13 turmas, com total de 572 vagas do curso "Interface da vida escolar com a saúde mental – apontamentos sobre a prática educacional". Com aulas sobre judicialização da educação; desenvolvimento humano, aspectos comunicacionais presentes em comportamentos e atitudes de estudantes; concepções sobre a família e suas implicações para a produção de políticas de Assistência Social; relação família – escola – comunidade: histórias de conflito, subordinação e resistência; escola e território: pertença, desenraizamento e produção de sentidos coletivos; articulações entre os equipamentos sociais e as estratégias de cuidado de crianças e adolescentes em um território; circuitos de encaminhamentos e redes de proteção: conceitos e implicações para a escolarização; construção de Ecomapas georreferenciados por microrregião;
- Ainda em 2016 foi realizado mais um curso, oferecido para as 13 Dres, totalizando 650 vagas, que teve por objetivos: refletir sobre a função social da instituição escolar; apresentar os conceitos de vulnerabilidade e risco social, de modo a problematizar sua redução a dimensões dos indivíduos, bem como debater as relações entre tais conceitos e desempenho escolar; discutir os

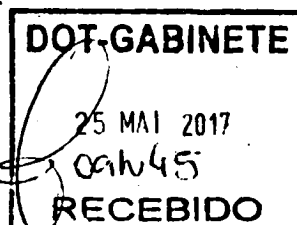
princípios da escola justa e suas possíveis implicações para a construção de experiências coletivas de enfrentamento dos desafios escolares na atualidade;

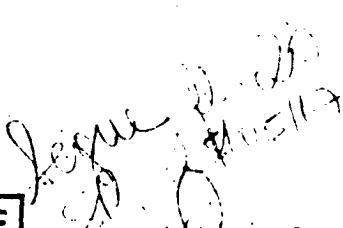
- Foram publicados Cadernos de Debates: Questões do Cotidiano Escolar I, II, para subsidiar as equipes escolares sobre a temática em questão disponíveis no portal da SME <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/NAAPA>, para utilização nos horários coletivos das unidades escolares, com destaque para os textos:
 - ✓ O cotidiano da sala de aula: compreendendo e enfrentando problemas e buscando soluções - Inês Barbosa de Oliveira
 - ✓ Criar o descrençável - Maria Cristina Vicentin
 - ✓ Violências nas escolas: o que é possível falar, o que é possível fazer - Flávia Schilling
 - ✓ Saúde mental e escola - Rinaldo Voltolini
 - ✓ Adolescentes em medida socioeducativa e/na escola - Gabriela Gramkow
 - ✓ Escola no centro da rede de proteção social e a criação de novos possíveis no município de São Paulo: o caso do NAAPA - Flávia Schilling e Biancha Angelucci
 - ✓ Trabalho coletivo na escola: relato de um percurso de aprendizado em gestão democrática na escola pública - Celia Maria Benedito Giglio
- Cabe reforçar que o trabalho do NAAPA é pautado nos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei 8069 de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- Informamos, ainda, que a responsabilização dos(as) estudantes “por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar” deve ser pensada no coletivo da escola, com apoios dos órgãos de SME e, se necessário, com os equipamentos de outras Secretarias, portanto somos favoráveis ao veto desta legislação.

Com a manifestação e ações deste Núcleo e o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, o qual acolhemos, retornamos o expediente para as medidas em prosseguimento.
Em, 08 de julho de 2016.


Renata M. Brandstatter
Núcleo de Apoio e Acompanhamento
para Aprendizagem - NAAPA
RF 7212615


Wagner Barbosa de Lima Palanch
Diretor do Núcleo Técnico de Currículo - NTC
RF 725.133-5




Fernanda Regina de A. Pedrosa
Assessor Técnico I
SME / COPED - GAB
RF 838.640.4.11

CÓPIA

Folha de informação nº 20

Em 25/05/2017


Fernanda Regina de A. Pedrosa
Assessor Técnico I
SME / COPED - GAB
RF 838.640.4.11

Do Processo nº 2016-0.279.554-8

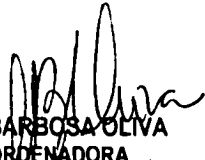
Assunto: PL 465/14 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COCEU
Senhora Coordenadora

Com a nossa ciência da manifestação contida em folhas de nº 18 e 19, encaminhamos o presente em atendimento ao solicitado à fl. 13.

Após, rogamos trâmite direto à SME/COGED.

São Paulo, 25/05/2017


LEILA BARBOSA OLIVA
COORDENADORA
SME/COGED-Gab
RF 549.131-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU


Wellington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

Folha de informação nº 21
30/05/2017

Processo Administrativo 2016-0.279.554-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

COCEU-GAB

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao contido em fls. 13, o qual solicita manifestação desta Coordenadoria sobre a viabilidade do Projeto Lei 465/14 quanto ao item VII – dispor de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades enfrentadas, e identificadas pela política implementada das Comissões de Mediação de Conflitos – CMC, informamos que:

No ano de **2016** foram realizadas as seguintes ações:

- Em 08/09/2016 a Secretaria Municipal de Educação firmou o convênio nº 002/2016, através do Processo nº 2016-0.134.024-5, com o Instituto Vladimir Herzog para desenvolver atividades de formação e assessoria, tendo como uma das referências o Projeto "Respeitar é Preciso", cujo principal objetivo é disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas escolas, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano.
- Foram realizados quatro Seminários Regionais " Paz nas Escolas" em 04 Polos da Rede Municipal de Ensino (13 DREs);
- Curso: "Respeitar é preciso!" com a carga horário de 12 horas para 800 servidores, membros das Comissões de Mediação de Conflitos das 13



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

 22
Wellington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais, bem como das Unidades Educacionais da RME/SP.

- Parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para o Programa de Proteção Escolar (Portaria SMSU nº103/2010), cujo objetivo é a proteção do ambiente escolar abrangendo as instalações físicas da Unidade, verificação das condições da infraestrutura no seu entorno, adotando as providências cabíveis se preciso, à segurança do trânsito nas proximidades em favor dos pedestres, à integridade física de professores, alunos, agentes públicos e demais usuários, fiscalizando o comércio nas proximidades, inclusive ambulantes, e contribuir para a melhoria da sensação de segurança com a redução e eliminação dos fatores relacionados à violência e a criminalidade, articulado com demais organismos e meios de proteção existentes.

Em **2017**:

- Foram constituídas as CMC's - Comissões de Mediação de Conflitos nas 13 Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais. As Comissões de Mediação de Conflitos das 13 Diretorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Educação de São Paulo formam o Grupo Permanente de Pesquisa, Formação e Intervenção Social, participam dos encontros formativos do Instituto Vladimir Herzog e, por sua vez, promovem formações locais para suas respectivas Unidades Escolares.
- Retomada das parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para a continuidade do Programa Proteção Escolar e com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Ministério Público e Defensoria Pública para desenvolvimento do Projeto Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais da RME/SP.

Cabe salientar que o trabalho com as Comissões de Mediação de Conflitos é permanente, o objetivo é favorecer e estimular o diálogo entre as partes envolvidas, e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

 23
Wellington Goulart Martins
Auxiliar Técnico de Educação
RF: 777.955.1

promover a articulação da comunidade escolar na busca de soluções que minimizem os conflitos, potencializando assim aprendizagens e a melhor convivência entre todos.

Com a manifestação da Divisão, encaminhamos o expediente para prosseguimento,

São Paulo, 30 de maio de 2017.

Lucilene A. Esperante Limp

COCEU-DGP-Diretor de Divisão de Gestão Democrática e
Programas Intersecretariais

TCP/tcp



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral - COCEU

24
Erika Ferraz Gasparini
Assist. de Gest. de Pol. Públicas
RF. 604.343.7

São Paulo, 01 de Junho de 2017.

Processo Administrativo: 2016-0.279.554-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador David Soares

Assunto: Ofício SGP-12 nº 612/2016 – PL 465/2014 – Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.

SME/COGED

Senhora Responsável,

Em atendimento ao solicitado às fls. 13, encaminhamos o presente com manifestação da Diretoria de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais/COCEU, que acompanha o desenvolvimento das ações e formações das Comissões de Mediação de Conflitos das DRE's e Unidades Educacionais, vide fls. 21 a 23.

Atenciosamente,


Denise Helena Amad Meirã

Coordenadora Geral dos CEU's e da Educação Integral
COCEU/SME

KRC/krc

Karina/Projeto Lei: Resp. alunos por atos de vandalismo



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

em 10/ 07 /2017

Folha de informação nº 25
(a).....

ASSUNTO: CMSP - Projeto de Lei nº. 465/2014, do Vereador David Soares, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e pela destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações do Vereador Claudinho de Souza.

SME - COGED
Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 465/2014, de autoria do vereador David Soares, que pretende obrigar o executivo a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito a destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Além da análise de viabilidade do projeto, foi solicitado também que fossem oferecidas respostas aos quesitos contidos em fls. 03, conforme a seguir exposto:

I – viabilidade da proposta;

Em fls. 09/12 é possível conferir a manifestação da SME/COGED que opinou pelo veto da propositura, uma vez que foi entendido que o Projeto de Lei tal como se encontrava poderia não lograr os objetivos buscados pelo fato das propostas não estarem inseridas em uma ideia mais ampla, principalmente sob o aspecto pedagógico, mesmo nas situações de conflito. Ademais, apontou que as escolas da RME possuem normas de convívio em seus Regimentos.

Reforçou este posicionamento ao não concordar que a medida indicava que caberia ao Diretor de Escola encaminhar a proposta de ressarcimento ou de convertê-la em ações sociais na escola, sem que a comunidade escolar (Comissão de Mediação de Conflitos ou Conselho de Escola) fossem consultados.

II – identificação de quais tipos de mobiliários são mais afetados por atos de vandalismo em estabelecimentos escolares cometidos por alunos e sua distribuição por Diretoria Regional de ensino;

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

em 10/ 07 /2017

Folha de Informação nº 26

(a) Arlédia Gomes Santos
Coordenadora de Gestão e
Organização Educacional

III- quantificação dos mobiliários vandalizados por alunos nos últimos 02 (dois) anos, identificados por ano;

IV – estimativa financeira mobilizada para reposição do mobiliário, nos últimos 02 (dois) anos, identificado por ano;

V – informações relativas a medidas implantadas em relação ao extravio/depredação de mobiliário escolar e levantamento de hipóteses e relação às causas desse comportamento destrutivo que se deseja inibir;

A COAD/DILIC – Núcleo de Aquisição informou em fls. 15/16 que é responsável pela aquisição e distribuição de mobiliário para as Unidades Educacionais e que semanalmente recebe solicitações para atendimento da demanda das escolas.

Descreveu que as solicitações são justificadas pelo desgaste pelo tempo de uso, para atender a demanda de ampliação de funcionários ou alunos e não por atos de vandalismo ou destruição de mobiliário escolar por responsabilidade dos alunos.

Portanto, não haveria como identificar quais os tipos de mobiliários são mais afetados por esses atos, quantificar ou identificar as causas de sua destruição.

Por fim, informa que não há como determinar os gastos com a reposição de mobiliários, na medida em que a estimativa é realizada de acordo com todas as solicitações de reposições, sem distinção da natureza da solicitação.

VI – como o tema “exercício para a cidadania” (art. 2º, LDB) é tratado nas políticas públicas de educação, considerando o conteúdo programático, corpo docente e demais profissionais da educação;

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento em conjunto com o Núcleo Técnico de Currículo (SME/DIPED) elaboraram manifestação em fls. 18/20, sendo apontada a instituição em 2014 do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA) que objetivou:

“... um conjunto de ações que ampliaram o acompanhamento às Unidades Educacionais, frente aos impasses

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

em 10/ 07 /2017

Folha de Informação nº 27
Arliedta Gomes Santos
Coordenadora de Gestão e Organização Educacional
RF: 605.739.0
(a) Coordenadora de Gestão e Organização Educacional
SME - COGEU

educacionais apontados pelos (as) educadores (as), tendo com por princípio garantir a permanência dos estudantes na escola e promover a aprendizagem com qualidade. Indubitavelmente um desses impasses refere-se a violências e meio escolar (violência contra a escola, violência da escola e violência na escola)".

Além disso, descreve os cursos frequentados e oferecidos às Diretorias Regionais de Educação sobre temas correlatos e a publicação de cadernos de debates para utilização nos horários coletivos das Unidades Educacionais.

Por fim, se manifesta contrariamente ao Projeto de Lei, uma vez que acredita que a responsabilização dos alunos por "atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição do mobiliário escolar" deve ser pensada no coletivo da escola, portanto, com o apoio dos órgãos da SME e, se necessário, com os equipamentos de outras Secretarias.

VII – Por fim, dispor de informações relacionadas aos resultados já alcançados, bem como as dificuldades enfrentadas, e identificadas pela política implementada das Comissões de Mediação de Conflitos (Lei nº. 16.134/15, regulamentada pelo Decreto nº. 56.560/15 e pela Portaria nº. 2.974/16).

A SME/COCEU se manifestou em fls. 21/23 e descreveu as ações efetivadas no ano passado com a celebração de convênio com o Instituto Vladimir Herzog para o desenvolvimento de atividades de formação e assessoria e a realização de seminários e cursos sobre temas correlatos à violência na escola. Além disso, apontou a parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para o Programa de Proteção Escolar (Portaria SMSU nº 103/2010), cujo objetivo é a proteção do ambiente escolar.

Informa que no ano de 2017 foram constituídas as Comissões de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais e que as comissões das DREs formam o grupo permanente de pesquisa, formação e intervenção social, participam das formações promovidas pelo Instituto Vladimir Herzog e promovem formações locais nas Unidades Educacionais.

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Arlettya Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGED

Do Processo nº. 2016-0.279.554-8
Do Projeto de Lei nº. 465/2014

em 10/ 07 /2017

Folha de Informação nº 29
(a) RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGED

Ademais, relata que foram retomadas as parcerias com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), para continuidade do Programa Proteção Escolar e com o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Ministério Público e Defensoria Pública, para o desenvolvimento do projeto Justiça Restaurativa nas Unidades Educacionais.

Diante de todo exposto, e, considerando ainda, às informações contidas no presente P.A, ratificamos a manifestação contida em fls. 09/12 e propomos o veto, em seu inteiro teor, ao Projeto de Lei nº 465/2014.

À apreciação superior.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

SME – G

Sra. Chefe de Gabinete

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha de informação nº 29

Do processo nº 2016-0.279.554-8

em 18/07/2017 (a)

Cristina Sayoko Yamada
RE 773 34 10

Assunto: CMSP – Projeto de Lei nº 465/14, do Vereador David Soares, que responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e pela destruição de mobiliário escolar. Pedido de informações do Vereador Claudinho de Souza.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Em face dos posicionamentos dos setores e/ou dos núcleos desta Pasta acerca da propositura em referência, fls.09 a 28, que respondem aos quesitos de fls. 3, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, bem ainda, à vista das conclusões alcançadas pelas áreas competentes, as quais evidenciam a inviabilidade do prosseguimento da matéria, que acompanho, esta Secretaria manifesta-se pelo *veto ao Projeto de Lei nº 465/14*.

18 de julho de 2017.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

DM/dm

